

Fls.

Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Autor: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 13/04/2021

Despacho

Fls. 18107 - Informam as Recuperandas os dados para cumprimento do item 1 de fls. 18096. Atenda o Cartório.

Fls. 18114 - INTIME-SE a CEF , por publicação, na forma do requerido pelas Recuperandas.

Fls. 18135 - Ofício oriundo da 16ª Câmara Cível, informando o resultado do AI nº 0033048-47.2020.8.19.0000, que negou provimento ao recurso do MP quanto à decisão que homologou os honorários do AJ.
Cumpra-se o Acórdão.

Dê-se ciência às Recuperandas , ao AJ e ao MP.

Fls. 18147 - Às Recuperandas, quanto a resposta da ANS.

Fls. 18167/18206 - Petição da AJ , apresentando Relatório de Atividades das Recuperandas. Aos interessados e ao MP.

Fls. 18208/18279- Petição das Recuperandas , com requerimentos:

(i) a FBN recentemente, através de e-mail encaminhado em 15/03/2021 por sua funcionária Ana Paula Victor, Matrícula 01551936, informou simplesmente que diante da r. decisão deste Juízo ter sido recebida por meio eletrônico, a Procuradoria Federal junto à Fundação irá aguardar a regular intimação de sua representação no processo judicial , na forma do art. 183, §1º do Código. Para imediato cumprimento à r. decisão deste d. Juízo de fls. 17.003/17.004, vêm requerer a V. Exa., na forma do artigo 193 1 do CPC, se digne determinar a expedição de intimação pela i. Serventia através de e-mail ao Procurador Federal Chefe, responsável e com atuação junto à Fundação Biblioteca Nacional (FBN), qual seja, Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Portella, através dos e-mails marcus.portella@agu.gov.br e procuradoria@bn.br formalmente cadastrados para atuação em favor daquele órgão . Ou ainda, por OJA.

(ii) a determinação de expedição de ofício para o SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES, para os mesmos fins daquele que foi expedido para o Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) às fls. 17.980, ou seja, para que promova a devida anotação cadastral da inexistência de impedimento das Recuperandas, direto ou indireto, em razão de apontamentos em suas certidões de penalidades decorrentes de fatos geradores e débitos anteriores à distribuição desta recuperação judicial em 04/12/2019 ou baixe aquelas existentes no sentido de impor restrições por tais fatos.

(iii) com a finalidade de dar efetividade ao plano homologado, requer seja determinado por este juízo a expedição dos competentes ofícios ao Serasa, SPC, SISBACEN e Cartórios de Protestos de Títulos desta cidade, para que procedam o imediato cancelamento dos apontamentos de títulos e dívidas com origem anterior à data da distribuição da recuperação judicial, ou seja, 04/12/2019, contra as Recuperandas, LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.537/0001-11 e VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.607.444/0001-40 e seus sócios; e, por fim,

(iv) a expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, Conta de Investimento nº 03964-7 da Agência nº 9008, a fim de que a referida instituição realize com urgência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a transferência dos recursos de titularidade da Recuperanda atualmente aplicados e bloqueados pela 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital deste Tribunal de Justiça (processo nº 0183480-95.2008.8.19.0001), no montante de R\$6.800.000,00 (seis milhões de reais), para conta de depósito judicial à disposição deste Juízo universal, na forma do plano homologado e em cuja assembleia foi deliberada cláusula específica com a previsão de que os valores devem ser prontos e devidamente destinados à antecipação do pagamento para quitação dos credores concursais, sujeitos ao presente feito.

Quanto aos itens (i), (ii) e (iii), DEFIRO nos termos requeridos. Ao Cartório para as providências.

Quanto ao item (iv), antes de apreciar, abra-se vista à AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 07/05/2021.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **437Z.E1E5.6DCW.RMY2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos